



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

TERMO DE PARCERIA Nº 189/08

Processo Administrativo nº 07/10/42.639

Interessado: Secretaria Municipal de Cidadania, Trabalho, Assistência e Inclusão Social

Por este instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 51.885.242/0001-40, com sede na Av. Anchieta, 200, doravante denominado **PARCEIRO PÚBLICO**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS**, portador do RG n.º 5.502.856-1 e do CPF n.º 107.583.728-68, através da Secretaria Municipal de Cidadania, Trabalho, Assistência e Inclusão Social representada pelo Ilma. Sra. Secretária **DARCI DA SILVA**, portadora do RG n.º 3.638.522 e do CPF n.º 107.832.538-34 e do Município de Assuntos Jurídicos, representada pelo Ilmo. Sr. Secretário **CARLOS HENRIQUE PINTO**, portador do RG n.º 17.568.548 e do CPF n.º 089.733.888-00, de outro a **ASSOCIAÇÃO DE CRÉDITO POPULAR SOLIDÁRIO DE CAMPINAS - BANCO POPULAR DA MULHER**, doravante denominada de **OSCIP**, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.507.162/0001-34 com sede na Avenida Francisco Glicério, 1307, Centro, Campinas/SP, representada por seu Presidente Sr. **PAULO TARSO GAETA PAIXÃO**, portador da Cédula de Identidade n.º 3.340.770 e inscrito no CPF n.º 098.098.217-00, nos termos que dispõe a Lei Federal n.º 9.790, de 23 de março de 1.999, e o Decreto Federal n.º 3.100, de 30 de junho de 1.999, tem certo e ajustado as disposições adiante de acordo com as seguintes cláusulas:

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente **TERMO DE PARCERIA** a conjugação de esforços dos partícipes para o oferecimento de micro-crédito produtivo a pequenos empreendimentos do município de Campinas, nos termos do Plano de Trabalho



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

aprovado pela Secretaria Municipal de Cidadania, Trabalho, Assistência e Inclusão Social, que integra este termo como parte indissociável.

SEGUNDA – DO PROGRAMA DE TRABALHO, DAS METAS, DOS INDICADORES DE DESEMPENHO E DA PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS

2.1. O detalhamento dos objetivos, das metas, dos resultados a serem atingidos, do cronograma de execução, e a previsão de receitas e despesas, na forma do parágrafo 2º do artigo 10 da Lei Federal n.º 9.790/ 99, constam do Plano de Trabalho aprovado pela Secretaria Municipal de Cidadania, Trabalho, Assistência e Inclusão Social, que integra este termo como parte indissociável, independentemente de sua transcrição.

TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA OSCIP

3.1. São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste **TERMO DE PARCERIA**:

3.1.1. Executar, conforme aprovado pelo **PARCEIRO PÚBLICO** através da Secretaria Municipal de Cidadania, Trabalho, Assistência e Inclusão Social, o Plano de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, efetividade e economicidade em suas atividades;

3.1.2. Observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do **PARCEIRO PÚBLICO**, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;

3.1.3. Responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário e se encontrar em efetivo exercício nas atividades inerentes à execução deste **TERMO DE PARCERIA**, inclusive



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

pelos encargos previdenciários, sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, observando o disposto no art. 4º, inc. VI, da Lei n.º 9.790/99;;

3.1.4. Promover, até 28 de fevereiro de cada ano, a publicação integral na Imprensa Oficial de extrato de relatório de execução física e financeira do presente **TERMO DE PARCERIA**, de acordo com o modelo constante do Anexo II, do Decreto n.º 3.100/99;

3.1.5. Publicar, no prazo máximo de trinta dias, contados da assinatura deste **TERMO DE PARCERIA**, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para promover a aquisição ou contratação de quaisquer bens, obras e serviços, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

3.1.6. Indicar pelo menos um responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos, cujo nome constará do extrato deste **TERMO DE PARCERIA** a ser publicado pelo **PARCEIRO PÚBLICO**, conforme modelo apresentado no Anexo I do Decreto 3.100/99;

3.1.7. Movimentar os recursos financeiros, objeto deste **TERMO DE PARCERIA**, em conta bancária específica indicada pelo **PARCEIRO PÚBLICO**; e:

3.1.8. Indicar representantes para comporem Comissão de Avaliação para este **TERMO DE PARCERIA**.

QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

4.1. Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste **TERMO DE PARCERIA**, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado através da Secretaria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Municipal Cidadania, Trabalho, Assistência e Inclusão Social, pelo Departamento de Trabalho e Renda, verificando o cumprimento das normas aplicáveis;

4.2. Indicar a **OSCIP** os dados necessários para abertura de conta corrente bancária específica para movimentação dos recursos financeiros necessários à execução deste **TERMO DE PARCERIA**;

4.3. Repassar os recursos financeiros à **OSCIP** nos termos estabelecidos na Cláusula Quinta;

4.4. Publicar na Imprensa Oficial extrato deste **TERMO DE PARCERIA** e de seus aditivos e apostilamentos, no prazo máximo de quinze dias após sua assinatura, conforme modelo do Anexo I do Decreto 3.100/99;

4.5. Promover, quando necessário, ajustes complementares visando a boa execução do objeto.

4.6. Indicar representantes para comporem Comissão de Avaliação para este **TERMO DE PARCERIA**.

QUINTA - DOS RECURSOS

5.1. Para o cumprimento das metas estabelecidas neste **TERMO DE PARCERIA**:

5.1.1. Fica o **PARCEIRO PÚBLICO** obrigado a transferir a **OSCIP** o valor global de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais) a ser repassado em 12 (doze) parcelas de igual valor, ou seja, R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil);

5.1.2. A primeira parcela será repassada em até 15 (quinze) dias após a assinatura deste **TERMO DE PARCERIA**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

5.1.3. As demais parcelas serão repassadas até o quinto dia útil dos meses subsequente a assinatura deste **TERMO DE PARCERIA**, desde que tenham sido alcançadas as metas pactuadas para os respectivos períodos;

5.1.4. A Comissão de Avaliação emitirá relatório atestando o cumprimento das metas a que se refere à alínea anterior.

5.2. A **OSCIP** contribuirá com R\$ 840.000,00 (Oitocentos e quarenta mil).

5.2.1. O montante a ser destinado pela **OSCIP** para o cumprimento do objeto pactuado na cláusula primeira será destinado à concessão de crédito a empreendimentos populares durante a vigência deste **TERMO DE PARCERIA**;

5.2.2. Os recursos repassados pelo **PARCEIRO PÚBLICO** a **OSCIP**, enquanto não utilizados, deverão sempre que possível ser aplicados no mercado financeiro, devendo os resultados dessa aplicação ser revertidos exclusivamente à execução do objeto deste Termo.

SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. A **OSCIP** elaborará e apresentará ao **PARCEIRO PÚBLICO**, até o 40º dia após o recebimento de cada parcela a prestação de contas dos recursos transferidos, conforme anexo II da Instrução Normativa n.º 02/02, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e extrato bancário do período referente a conta específica descrita na Cláusula 3.1.7.

6.2. Nos termos do art. 12, do Decreto 3.100/99, a **OSCIP** deverá entregar ao **PARCEIRO PÚBLICO** a prestação de contas instruída com os seguintes documentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

6.2.1. Relatório sobre a execução do objeto do **TERMO DE PARCERIA**, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;

6.2.2. Demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução, assinado por contador credenciado e pelo responsável pela **OSCIP** indicado na Cláusula 3.1.6;

6.2.3. Extrato da execução física e financeira publicado na Imprensa Oficial.

6.2.4. Parecer e relatório de auditoria independente sobre a aplicação dos recursos objeto deste **TERMO DE PARCERIA**, conforme artigo 19, do Decreto 3.100/99.

6.3. Os responsáveis pela fiscalização deste **TERMO DE PARCERIA**, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de origem pública pela **OSCIP**, darão imediata ciência ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária, consoante o artigo 12, da Lei 9.790/99.

SÉTIMA – DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

7.1. Os resultados atingidos com a execução do **TERMO DE PARCERIA** devem ser analisados pela Comissão de Avaliação citada na Cláusula Terceira;

7.2. A Comissão de Avaliação observará os seguintes critérios para avaliação dos resultados, através de avaliação e monitoramento:

7.2.1. Das metas físicas (números de créditos concedidos);

7.2.2. Do montante monetário correspondente aos créditos concedidos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

7.2.3. Do volume de recursos executados com a área meio;

7.2.4. Da finalidade dos créditos concedidos.

7.3. A Comissão de Avaliação emitirá relatório conclusivo sobre os resultados atingidos, de acordo com o Programa de Trabalho, com base nos indicadores de desempenho citados na Cláusula Segunda, e o encaminhará ao **PARCEIRO PÚBLICO**, até 30 dias após o término deste **TERMO DE PARCERIA**.

OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. O presente **TERMO DE PARCERIA** vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, não ultrapassando o prazo limite de 60 (sessenta) meses.

NONA - DA DENÚNCIA

9.1. O presente **TERMO DE PARCERIA** poderá ser denunciado no caso de infração de qualquer das cláusulas, ou pelo **MUNICÍPIO DE CAMPINAS** a qualquer tempo, independente de interpelação judicial ou extrajudicial.

DÉCIMA - DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Campinas/SP, para dirimir as questões deste **TERMO DE PARCERIA** porventura surgidas em decorrência da execução do objeto e que não puderem ser decididas por via administrativa, renunciando, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

E por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produza os efeitos legais.

Campinas, de 31 de dezembro de 2008.


DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS

Prefeito Municipal


CARLOS HENRIQUE PINTO

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos


DARCI DA SILVA

Secretária Municipal de Cidadania, Trabalho, Assistência e Inclusão Social


ASSOCIAÇÃO DE CRÉDITO POPULAR SOLIDÁRIO DE CAMPINAS – BANCO

POPULAR DA MULHER

Presidente: Paulo de Tarso Gaeta Paixão

RG nº 3.340.770

CPF nº 098.098.217-00